

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2021.

Carta – Sindipetro – RJ – nº 162/2021.

À Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras

A/C: Gerente Executivo de RH - Juliano Mesquita Loureiro

C/C: Gerente Setorial de Relações Sindicais – Marta Regina Dal Cere Garcia

C/C: Gerente de Relações Sindicais RH/RS - Fabricio Pereira Gomes

Assunto: Equacionamento Déficit AMS 2020

Referência: Carta RH/RS/NS 0349/2021

Inicialmente, faz-se necessário apontar que causa estranheza que a Carta em comento, que tem como assunto o “Equacionamento do déficit AMS 2020”, indique (no quinto parágrafo de sua página 1) que a auditoria externa independente realizada na base de dados da AMS a fim de validar o passivo atuarial do plano de saúde para divulgação no balanço Patrimonial da Petrobras foi finalizada sem nenhuma pendência em 2020.

Também chama atenção a informação de que “serão consideradas as mesmas premissas acordadas com as entidades sindicais para a recomposição de custeio referente ao ano de 2019” (último parágrafo da página 2), tanto porque não foram convencionados quaisquer critérios para a “recomposição de custeio referente ao ano de 2019” com as entidades sindicais que subscrevem a presente, como em função do fato de que a expressão “recomposição de custeio” remete à previsão contida na cláusula normativa que trata do custeio da AMS.

Outra peculiaridade que merece destaque é a referência à suspensão das cobranças do saldo devedor do Benefício Farmácia “até que o extrato detalhado com a utilização do BF seja disponibilizado no Portal da Saúde Petrobras, conforme acordado com as entidades sindicais” (sexto parágrafo da página 1), já que tal questão não guarda relação com a recomposição de relação de custeio.

Destarte, requer que a companhia esclareça se os valores objeto da cobrança que pretende implementar a partir de agosto 2021 seriam referentes à supostos débitos pretéritos, decorrentes da limitação imposta pela margem consignável, ou à recomposição da relação de custeio, conforme estabelecido no parágrafo 2º da Cláusula 31 do ACT 2020/2022, com o seguinte teor:

Parágrafo 2º - Devido à modificação dos custos do Programa de AMS, decorrente das novas coberturas e novos Programas implementados, atendimento às sugestões da Comissão de AMS e, ainda, em razão de outros fatores (como variação dos custos médico-hospitalares), a Companhia apurará anualmente, após o fechamento do exercício, se a relação de custeio prevista nesta cláusula foi cumprida, apresentando e propondo ajustes mediante entendimentos com a Comissão de AMS prevista no presente acordo.

Em se tratando da segunda hipótese, a discordância das entidades sindicais decorre do fato de que a estipulação acima reproduzida prevê que a apresentação e proposição de ajustes após a apuração de eventual descumprimento da proporção da relação de custeio seriam feitas mediante entendimentos com a Comissão de AMS.

Entretanto, a Petrobrás limitou-se a informar que teria havido déficit de arrecadação, apresentando números aleatórios e sem lastro para corroborar o alegado, e a elaborar uma tabela com valores a serem descontados dos beneficiários a fim de equalizar a relação de custeio do exercício 2020. Não houve qualquer entendimento ou negociação com

a Comissão de AMS, não por falta de disposição das entidades sindicais, mas, SIM, da Companhia, que além de não disponibilizar a documentação referente à apuração do suposto déficit, conforme requerido pela FNP e seus sindicatos através de **dois ofícios, Carta FNP 018/2021 e Carta FNP 041/2021**, inclusive com apresentação de proposta no sentido de que, caso restasse devidamente comprovado o déficit, os descontos fossem feitos apenas a partir de janeiro de 2022, tendo em vista que a categoria já vem suportando diversos descontos, que vêm prejudicando e até mesmo impossibilitando a subsistência de seus integrantes, a PETROBRAS sequer se dignou a responder os ofícios sindicais, ou a justificar porque não seria possível que os valores objeto da cobrança (caso efetivamente devidos) fossem descontados somente em 2022.

A alegada apresentação de “números detalhados do plano de saúde” por parte da Companhia foi feita durante uma reunião virtual, que foi solicitada por esta entidade para tratar de assunto diverso do equacionamento do custeio, onde a Petrobras aproveitou para apresentar a dívida existente sem apresentar os detalhamentos e que as entidades sindicais foram impedidas de gravar.

A solicitação da disponibilização da documentação referente à apuração do suposto déficit feita pela FNP e seus sindicatos faz-se necessária para que os números apresentados sejam sujeitos a uma análise técnica criteriosa (o que, por óbvio, demanda tempo), capaz de atestar (ou não) a sua exatidão. Considerando-se o modelo de coparticipação, somente assim as entidades sindicais teriam subsídios, e, eventualmente anuir com a proposta patronal, caso assim autorizados, conforme previsão inserta no artigo 612 da CLT.

Tendo em vista, ainda, que os supostos valores devidos se referem à débitos pretéritos, o referido documento deverá relacionar todas as informações acima indicadas.

Considerando-se, por fim, a alegação de que os dados referentes à saúde são definidos como dados pessoais sensíveis pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, muito embora as entidades sindicais NÃO tenham solicitado dados pessoais ou sensíveis, requer que, em adição aos dados pessoais pormenorizados, requer sejam fornecidos dados globais, de forma setorial, como, por exemplo, por unidade operacional, a fim de possibilitar um cruzamento mínimo de dados capaz de comprovar o déficit, após o que os sindicatos de classe consultarão a categoria através de assembleias, de forma que, mesmo em caso de aprovação pelos beneficiários, a previsão é de que os descontos somente serão legitimados pela via assemblear a partir de 2022.

Por todo o exposto, requer que os descontos noticiados na **Carta RH/RS/NS 0349/2021** sejam suspensos até que sejam esclarecidos a natureza do débito, e sua autorização cumprida a determinação constante no parágrafo 1º da cláusula 31 do ACT em vigor, com a **IMEDIATA** disponibilização da documentação referente à apuração do alegado déficit para análise técnica pelos sindicatos, pelo prazo de dez dias, para esclarecimento de eventuais dúvidas e negociação das condições e número de parcelas a serem descontadas no caso de efetiva comprovação de desequilíbrio na relação de custeio.

Atenciosamente,

Eduardo Henrique
p/ Diretoria Colegiada do Sindipetro-RJ